



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 4323/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Revogação da Instrução Normativa nº 18/2023 – Procedimentos de Reajuste e Revisão Tarifária.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.020275/2025-63.

Senhores Diretores-Presidentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, informamos que foi aprovada, no âmbito da 253ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada da ANTT, a Deliberação nº 380, de 17 de outubro de 2025 (SEI nº 36706144), a qual formalizou a revogação da Instrução Normativa nº 18, de 9 de março de 2023, que dispunha sobre os procedimentos de reajuste e revisões ordinárias e extraordinárias das tarifas de pedágio nos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob gestão desta Agência.
2. A referida revogação decorre do fato de que parte das disposições da norma já se encontra incorporada aos Regulamentos das Concessões Rodoviárias – RCRs, na Instrução Normativa nº 33/2024, enquanto os demais procedimentos foram absorvidos pelas Portarias SUROD nº [86/2025](#) e nº [88/2025](#), que disciplinam, com maior precisão e atualidade, as diretrizes operacionais afetas às revisões tarifárias no âmbito desta Superintendência.
3. Deste modo, a manutenção da Instrução Normativa nº 18/2023 se tornou desnecessária, motivo pelo qual foi promovida sua revogação, em consonância com os princípios da eficiência, racionalização e coerência normativa.
4. Ressalta-se que as Portarias SUROD nº [86/2025](#) e nº [88/2025](#) substituem integralmente a norma revogada, passando a consolidar os regramentos aplicáveis aos pleitos de revisão e reajuste tarifário, tanto no que se refere à sistemática de apresentação quanto aos fluxos internos de tramitação, critérios técnicos e prazos.
5. Solicita-se, portanto, a ampla ciência no âmbito das Concessionárias, de modo a assegurar o alinhamento às novas normativas, bem como a adequada instrução e tempestividade dos pleitos submetidos à análise da ANTT.
6. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.020275/2025-63 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

7. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 24/10/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36834222** e o código CRC **C041F6A0**.

Referência: Processo nº 50500.020275/2025-63

SEI nº 36834222

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br